



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, SN - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, do tipo menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO DESTITO DE CARAÚBAS**. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no **dia \_\_/\_\_/2023 às \_\_h00min**, na Sala de Licitações, localizada Rua Quinze de novembro, SN - Centro, Maxaranguape - RN.

Os serviços de construção em tela têm valor estimado de **R\$ 377.520,54 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativo, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, Sala das Licitações, situada na Rua Quinze de Novembro, SN - Centro, Maxaranguape - RN, CEP: 59580-000 ou pelo site da Prefeitura Municipal de Maxaranguape (Portal da Transparência – Licitações/Editalis – Tomada de Preço).

### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO DESTITO DE CARAÚBAS**.

1.1 Os serviços deverão ser executados em observância às especificações contidas nos anexos deste Edital, obedecendo às condições deste Edital e da proposta vencedora.

1.2 Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e Projeto Básico (plantas, orçamentos, composição de preços, memória de cálculo e cronograma).
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato.
- c) **Anexo III** - Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

- informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) **Anexo V** - Declaração do licitante que realizou visita, através de seu(s) responsável(is) técnico(s), tomando conhecimento do local de execução dos serviços;
  - f) **Anexo VI** - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública.
  - g) **Anexo VII** - Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal.
  - h) **Anexo VIII** - Declaração da empresa informando o CNAE que representa sua atividade de maior receita.
  - i) **Anexo IX** - Declaração de Regime de Execução de Obra.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste edital correrão à conta das seguintes dotações:

- 06.002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
  - 06.003 – Departamento de Esporte
  - 2054 – Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esporte
  - 449051 – Obras e Instalações
  - 0012 – Desenvolvimento Integrado por Ferramentas Especiais
- Fontes: 1700000000 – Outros Convênios da União

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital.
- 3.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
  - 3.2.1 Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
  - 3.2.2 Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
  - 3.2.3 Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
  - 3.2.4 Cujas falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
  - 3.2.5 Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - 3.2.6 Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

- 3.2.7 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.2.8 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.9 Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- 3.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 4.1 Os envelopes com Documentos de Habilitação (01) e Proposta de Preços (02) deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e fechados.
- 4.2 Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.
- 4.3 Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:
- a) **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_/2023  
LICITANTE: (nome por extenso)
  - b) **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_/2023  
LICITANTE: (nome por extenso)
- 4.4 O horário para protocolo dos envelopes será até às 00h00min, do dia \_/\_/2023, junto a Comissão Permanente de Licitações.
- 4.5 **O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - deverá conter em 01 (uma) via com os documentos abaixo relacionados:
- 4.5.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
    - a) Cópias do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, **devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante**, em se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e finalmente no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

- b) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cópia do CPF e do RG dos sócios integrantes da empresa participante desta Licitação.

**4.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DE (2022)**, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1 quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;
  - b.2 quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;
  - b.3 sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura (observado o item 7.4.2.2.), assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);
- c. O balanço patrimonial deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as seguintes peças contábeis: a) o balanço patrimonial, b) a demonstração do resultado abrangente, c) a demonstração do resultado do exercício, d) a demonstração dos fluxos de caixa, e) demonstração das mutações do patrimônio líquido; f) notas explicativas, e g) carta de responsabilidade da administração, nos termos da Resolução 1.418/12 – ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

e. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas abaixo;

f. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Seca (LS) e Imediata (LI), e Liquidez de Recursos Próprios (LRP), iguais ou maiores que 1 (um) e Imobilização de Recursos não Correntes (IRC), composição de endividamento (CE) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

g. Pontuação deverá seguir as formulas de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

**Liquidez Imediata**

Ativo Disponível

---

Passivo Circulante

**Liquidez de Recursos Próprios**

Ativo Circulante – Passivo Circulante

---

Patrimônio Líquido

**Imobilização dos Recursos Não Correntes**

Ativo não circulante (exceto Ativo Realizável a LP)

---

Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

**Composição de Endividamento**

Passivo Circulante

---

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

**Participação de Terceiros**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

---

Ativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

h. Justificativa da opção pelos índices:

LS - O índice de liquidez seca nas palavras de Assaf Neto e Lima (2009) visa extrair da análise financeira de curto prazo da empresa a baixa liquidez dos estoques e das despesas antecipadas, revelando o percentual das dívidas de curto prazo que pode ser resgatado mediante o uso de ativos circulantes de maior liquidez.

LI - O índice de liquidez imediata mostra o montante que a empresa possui em caixa para honrar suas dívidas de curto prazo (CHING, MARQUES e PRADO, 2010). Segundo Assaf Neto e Lima (2009) a liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante e, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Evidentemente quanto maior se apresentar esse índice, maiores serão os recursos disponíveis mantidos pela empresa.

LRP – O índice de liquidez de recursos próprios aponta qual é a capacidade de pagamento da empresa, considerando apenas aquilo que é dinheiro ou que pode ser convertido em capital em curto prazo.

IRP - A imobilização de recursos permanentes revela a porcentagem do passivo permanente de uma empresa que se encontra imobilizada em ativos permanentes (ASSAF NETO e LIMA, 2009). Conforme os mesmos autores citados, se o índice apresentar resultado superior a 1,00 (100%), os recursos permanentes da empresa são insuficientes para financiarem suas aplicações de permanentes, e a empresa estará utilizando recursos de curto prazo para financiar ativos permanentes e produzindo um desequilíbrio financeiro.

CE – A composição de endividamento mostra de que forma a empresa capta recursos de terceiros, se é de curto (passivo circulante) ou longo prazo (passivo não circulante). Sua interpretação informa qual proporção da dívida precisará ser paga no curto prazo.

PCT - Esse índice revela o nível de endividamento da empresa em relação a seu financiamento por meio de recursos próprios. Essa relação indica quanto a empresa possui de recursos de terceiros para cada unidade monetária aplicada de capital próprio, ou seja, um resultado superior a 0,80 indica maior grau de dependência financeira da empresa em relação aos recursos de terceiros. Essa análise revela o desdobramento do endividamento a curto e a longo prazo. Quando o índice varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, maior será a pressão no caixa de pagar os compromissos de curto prazo, já quanto mais próximo de 0, maior será a folga para a empresa honrar seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

compromissos de curto prazo. Dessa forma, a empresa deve estar preocupada em honrar seus compromissos. (CHING, MARQUES e PRADO, 2010).

#### 4.5.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de abertura do certame;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (**portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**).
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte, onde a empresa for sediada;
- f) Declaração de idoneidade fornecida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Maxaranguape. Fornecido no mínimo com 24 horas de antecedência do certame. Este documento é retirado presencialmente junto a Secretaria Municipal de Administração de Maxaranguape.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
- g) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho.

#### 4.5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1
- b. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável (eis) técnico(s);
  - b.1 A certidão expedida pelo CREA/CAU de outras regiões deverá conter o visto do CREA/CAU RN, devendo constar nesta certidão o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) que seja do quadro permanente ou contratado pela empresa;
- c. Comprovação da capacitação técnico-profissional e operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da obra (profissional) e da empresa licitante (operacional),
- d. Os atestados a serem expedidos em nome da Empresa (operacional) e do Responsável Técnico (profissional), deverão conter informações expressas sobre as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, comprovando, inequivocamente, que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

Licitante haja executado satisfatoriamente os serviços com características semelhantes à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5C M (EXCETO MURETA). AF\_03/2021
- CONCRETAGEM RADIER, PISO OU LAJE SOBRE O SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 8 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_09/2017 - COM BASE NO ITEM SINAPI - 97094
- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF\_12/2021

e. Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso a Comissão Permanente de Licitação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto às respectivas emitentes

f. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso

g. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

h. Certidão assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de que o resp. técnico da empresa visitou o local das obras como declarado

i. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefon email: [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com), de modo a evitar coincidência de horários de visita com mais de um licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

j. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

l. Para a vistoria o responsável técnico do licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

m. A Certidão indicada no item 7.3.4 deste Edital, pode ser substituída pela **Declaração de que visitou o local da obra (Anexo XIII)**, e que possui conhecimento das condições naturais de execução da obra, com todas as peculiaridades ao local inerentes, devendo esta ser assinada **conjuntamente** pelo(s) sócio(s), dirigente(s), ou proprietário e pelo responsável técnico da empresa detentor dos atestados requeridos no item 7.3.3 deste Edital, sob pena de **inabilitação**;

n. Dispor Do Pano De Gerenciamento De Resíduo Sólidos – PGRS, Conforme As Diretrizes, Critérios E Procedimentos Para A Gestão Dos Resíduos Sólidos Da Construção Civil Estabelecidos Na Resolução N° 307, De 05/07/2002, Com As Alterações Posteriores, Do Conselho Nacional De Meio Ambiente – Conama, E A Instrução Normativa Slti/Mp N° 1, De 19/01/2010, (O Devido Plano Terá Que Vim Acompanhado Da Anotação De Responsabilidade Técnica Art), De Acordo Com A Lei 6.496/77

o. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, em vigor, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

#### 4.5.5 DA GARANTIA DA PROPOSTA:

4.5.5.1 Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia no valor de **R\$ 3.775,20 (três mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)** o qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração. O Documento de garantia deverá constar do Envelope n° 01 (Habilitação).

4.5.5.2 A Garantia de Proposta será executada:

- a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
- b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato.

4.5.5.3 A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou C.E.F.

4.5.5.4 A Garantia de Proposta deverá ser válida pelo menos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

4.6 Os documentos deverão ser apresentados em original para autenticação por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

dos documentos originais legíveis e em bom estado de conservação. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.

4.7 A prova de regularidade fiscal da empresa unidomiciliar será feita com documentos relativos ao seu único estabelecimento, que na hipótese, coincidirá com a sede do licitante.

4.8 No caso de o licitante ser empresa pluridomiciliar, e quando estabelecida neste Município, local do Órgão ou Entidade promotora da licitação, a prova da regularidade fiscal será feita com documentos alusivos ao estabelecimento deste Município e da sua sede; se não tiver filial nesta Jurisdição, será exigida a prova da regularidade relativa à sua sede, lugar do principal estabelecimento ou aquele livremente escolhido no seu ato constitutivo.

4.9 **O ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter em 01 (uma) via, os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais;
- c) Composição de custos unitários e totais, relacionados no Anexo I;
- d) Conter Prazo de Execução: 04 (Quatro) Meses.

4.10 Na elaboração da proposta de preços, o LICITANTE deverá observar as seguintes condições:

- a) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;
- b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional.

4.11 Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, o licitante deverá seguir, rigorosamente, a planilha de quantitativos, conforme modelos anexos.

## **5 - DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

5.1. O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5.2. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Técnica formada pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 03 (três) dias úteis consecutivos anteriores à abertura das propostas.

5.4. Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

## **6 - DO PROCEDIMENTO**

6.1 No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes 01 e 02, referidos no item 4.3 deste Edital.

6.2 Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope de qualquer empresa possivelmente interessada no certame ou qualquer outro envelope ou documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

6.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos licitantes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão, ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

6.6 Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 4.5, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

6.7 Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 6.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

6.8 Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.

6.9 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.10 A Comissão devolverá os Envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.

6.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

## **7 - DOS PRAZOS**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, tendo eficácia com a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

7.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

7.3 O licitante vencedor deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do respectivo Contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, Anexo II;

7.4 O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial da FEMURN, imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da assinatura daquele, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

7.5 O prazo da execução será de 03(três) meses a partir da assinatura do contrato.

## **8 - DO JULGAMENTO**

8.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o termo de referência, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.

- a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexecutável aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

8.2 As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e
- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

8.3 O valor estabelecido na carta proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

8.4 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da carta proposta.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

8.6 Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

8.7 Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor Preço.

8.8 Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do art 3º, da Lei 8.666/93 a classificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### **9 - DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado a Prefeita Municipal propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, pelo preço proposto e nas condições do Edital.

9.2 A Prefeita Municipal de Maxaranguape deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4 Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 10.1.

10.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

### **11 - DO CONTRATO**

11.1 O contrato será firmado entre o Município de Maxaranguape e a Empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

11.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 7.3 deste Edital, contados do recebimento da convocação.

11.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.5 Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Município de Maxaranguape.

11.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.8 O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS.
- c) Prova de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho.
- d) Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

11.9 A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada global do tipo menor preço e deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.

11.10 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.

## **12 - DAS GARANTIAS**

12.1 No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá oferecer uma **garantia de execução no valor de 5 % (cinco por cento)** da importância total do contrato, em dinheiro, em títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2 A garantia a que se refere o item 12.1 somente será restituída após a emissão do certificado de aceitação definitiva dos serviços. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a caução não será restituída e constituirá receita do Município de Maxaranguape, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

12.3 Ocorrendo elevação do valor contratual, por Aditivo, a contratada obrigar-se-á a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto previdenciário de acordo com a Legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte, onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
- e) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho.

### **14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 As despesas com a prestação do serviço objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios do Município de acordo com dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente ano.

### **15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1 Somente poderá ocorrer o reajuste de preços de acordo com o índice oficial estabelecido pelo Governo, após transcorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

### **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução do serviço de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, designado pela Administração Municipal, sendo membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

### **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

17.1 O objeto será mensalmente recebido pelo profissional referido no item anterior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 O atraso na execução sujeitará o contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 2 % (dois por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

18.2 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

18.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

18.5 Ocorrendo à inexecução total ou parcial do contrato, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

### **19 - AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O Município de Maxaranguape, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a Legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se as LICITANTES o contraditório e a ampla defesa.

19.2 O Município de Maxaranguape poderá introduzir aditamentos, modificações ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta ou e-mail a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

19.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estarem datados dos últimos trinta dias até a data de abertura do ENVELOPE 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão expedidor.

19.4 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

19.5 Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

19.6 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, ou por qualquer licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.7 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.8 Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

19.9 As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

19.10 O foro da Comarca de Ceará Mirim/RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maxaranguape/RN, 26 de maio de 2023.

**Wallace Maciel do Nascimento Silva**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS (PLANTAS, ORÇAMENTO,  
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N° \_/2023 - PMM, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, SN - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o n° 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.636.772 expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, n° 07, Centro, Maxaranguape/RN, de um lado e, de outro, a firma \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no (a) \_\_\_\_\_, portador(a) de cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° \_/2023-PMM**, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° \_/2023- PMM, processada com fulcro na lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

2.1- O presente contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO DESTITO DE CARAÚBAS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 – CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

2.2 - Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° \_/2023, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:**

3.1 - **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na Planilha da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3 - **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal dos serviços e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RN, nos termos da resolução n° 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.5 - Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração, com a indicação do número do contrato correspondente.

3.6 - Fica também obrigada, a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do Termo de recebimento definitivo dos Serviços, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do Município de Maxaranguape/RN.

4.2 - A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

5.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 24 do Edital de Tomada de Preços N° \_/2023- PMM e na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura do contrato, tendo eficácia com a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

O prazo de execução da obra será de **120(Cento e vinte) dias**, devendo iniciar até 10 dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério do Município de Maxaranguape, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Maxaranguape, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo Município de Maxaranguape.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn - Centro  
Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

6.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município de Maxaranguape, na forma determinada pelo **Art. 57, II da Lei 8.666/93**, com modificações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

06.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

06.003 - Departamento de Esporte

2054 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esporte

449051 - Obras e Instalações

0012 - Desenvolvimento Integrado por Ferramentas Especiais

Fontes: 1700000000 - Outros Convênios da União

**CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:**

8.1 - Ao Município de Maxaranguape, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao Município de Maxaranguape, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, o Município de Maxaranguape poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante o Município de Maxaranguape, excetuando-se ao estabelecido no disposto da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Maxaranguape e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o Município de Maxaranguape os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório dos serviços, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo Município de Maxaranguape, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro, devendo ser entregue à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, quando da medição final e entrega dos serviços;

- e) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1-0 Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2 - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no edital, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

= M = Multa em Reais

V valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = M = V / (100.P) onde

Prazo da etapa em meses

11.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:**

12.1 - Os valores serão reajustados através dos índices oficiais do Governo, a serem aplicados a partir do primeiro ano após a assinatura do contrato, ou através de comprovação de aumento salarial da categoria, na qual a Contratada deverá apresentar Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a ser pleiteada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 – CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Municipal de Infra Estrutura do município de Maxaranguape/RN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo do Município de Maxaranguape/RN.

13.3 - Para o recebimento dos serviços, a Excelentíssima Senhora Prefeita, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriaram os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

13.4-0 Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.

14.3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Maxaranguape, ou por terceiros devidamente autorizados.

14.4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

14.5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou subcontratados, desde que haja prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

14.6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº \_/2023- PMM.**

14.8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO ESCLARECIMENTO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_/2023

Prezados Senhores,

A empresa (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento da integridade do Edital inclusive das manifestações de esclarecimento da Comissão de Julgamento de Licitações que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal:

RG:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 – CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_/2023

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por (representante legal), DECLARA que tem ciência das condições de execução do objeto licitado, nos termos do Art. 30, III da Lei 8.666/93, bem como das condições dos locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas e nos comprometemos a prestar fielmente o objeto, em estrita observância aos termos do Edital, do Contrato, e dos seus respectivos anexos.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal:

RG:

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE REALIZOU VISITA, ATRAVÉS DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), TOMANDO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, (LICITANTE), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que esta empresa através de seu responsável técnico visitou o local e a região onde serão executadas as obras referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas. Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico:

RG:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EXISTE QUALQUER  
IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_/2023

Prezados Senhores,

A empresa (LICITANTE), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Representante Legal:

RG:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI MENORES TRABALHANDO, CONFORME PRECONIZA O INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_/2023

Prezados Senhores,

A empresa (LICITANTE), (qualificação), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(município), (dia) de (mês) de (ano).  
(assinatura)

---

Representante Legal:  
RG:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA INFORMANDO O CNAE QUE REPRESENTA  
SUA ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA.**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_/2023

Prezados Senhores,

Eu, (Responsável Técnico) – CREA nº \_\_\_\_\_, na qualidade de  
Responsável Técnico da empresa (Licitante), CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
DECLARO ao Município de Maxaranguape/RN, que o CNAE que representa a  
atividade de maior receita da empresa é: (especificar o CNAE)

(município), (dia) de (mês) de (ano).  
(assinatura)

---

Responsável Técnico:  
RG:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA.**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_\_/2023

Prezados Senhores,

Eu, (Responsável Técnico) – CREA nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico da empresa (Licitante), CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
DECLARO ao Município de Maxaranguape/RN, que o regime de execução da obra será  
(especificar o regime de execução da obra)  
(município), (dia) de (mês) de (ano).  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico:

RG:

CPF: